

RESOLUÇÃO 002/2025

DATA: 17/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do FUNPREV e dá outras providências.

O Conselho de Administração aprovou e eu, a Presidente do FUNPREV, nos termos que determina as Leis Municipais n.º 1.274/2006 e 2.354/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer regras que disciplinarão a eleição dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do FUNPREV.

Art. 2º- A Eleição será convocada através de edital, assinado pela Presidente do FUNPREV.

§ 1º Os votos serão recepcionados das 08h00min às 17h00min, do dia 09 de Abril de 2025, nos seguintes locais de votação:

- Sede do SIFUMPI;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Posto de Saúde Central;
- Escola Professora Eroni Santos Ferreira;
- Escola Frei Francisco;
- Escola Água Verde;
- Escola Nossa Senhora da Glória;
- Escola Cecília Meireles;
- Escola Maristela Tussi;
- Escola Norberto Serápio Ferreira;
- Escola Nossa Senhora do Rocio;
- Escola São Roque;
- Escola João José Zattar;
- Escola Cipriano de Paula Santos;
- Escola Nova Divinéia;
- Escola Santa Terezinha;
- Sede do FUNPREV;
- Transporte Escolar;
- Centro de Especialidades;
- CMEI Vereador Orlando Diogo;
- CMEI Tia Clarinha;
- CMEI Jocemar Iavarski Nestor;
- CMEI Tereza Machado Kramer;
- CMEI Cantinho do Céu;
- CMEI Tia Felicidade;
- CMEI Santa Maria.

§ - 2º Haverá nos locais de votação citados no parágrafo anterior:

- I - Lista constando os nomes dos votantes naquele local;
- II – Lista constando os nomes dos candidatos a conselheiros;
- III - Cédulas de votação rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- IV – Uma pessoa designada pela Comissão Eleitoral para recepcionar os votos;
- V – Urna lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º- Os Servidores votarão nas seções eleitorais mais próximas de seu local de trabalho, como segue:

§ 1º- Votarão na seção eleitoral do **SIFUMPI**, os servidores lotados na Câmara de Vereadores, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Esportes e Lazer, SIFUMPI, Fortalecer, Bolsa Família e ESF Lindouro.

§ 2º- Votarão na seção da **Secretaria de Infraestrutura**, os servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.

§ 3º- Votarão na seção do **Posto de Saúde Central**, os servidores lotados na Posto de Saúde Central, ESF Centro e Lar do Idoso.

§ 4º- Votarão na seção da **Escola Professora Eroni Santos Ferreira** os servidores lotados na Escola Professora Eroni Santos Ferreira, Secretaria Municipal da Mulher e Defesa Civil.

§ 5º- Votarão na seção da **Escola Municipal Frei Francisco**, os servidores lotados na Escola Mun. Frei Francisco, Casa Lar, Posto Saúde Vila Caldas, CRAS.

§ 6º- Votarão na seção da **Escola Água Verde**, os servidores lotados na Escola Água Verde.

§ 7º- Votarão na seção da **Escola Nossa Senhora da Glória**, os servidores lotados na Escola Nossa Senhora da Glória.

§ 8º- Votarão na seção da **Escola Cecília Meireles**, os servidores lotados na Escola Cecília Meireles e ESF Mazurechem.

§ 9º - Votarão na seção da **Escola Maristela Tussi**, os servidores lotados na Escola Maristela Tussi e EJA.

§ 10º - Votarão na seção da **Escola Norberto Serápio Ferreira**, os servidores lotados na Escola Norberto Serápio Ferreira e Posto de Saúde.

§ 11º - Votarão na seção da **Escola Nossa Senhora do Rocio**, os servidores lotados na Escola Nossa Senhora do Rocio e Posto de Saúde.

§ 12º - Votarão na seção da **Escola São Roque**, os servidores lotados na Escola São Roque e Posto de Saúde São Roque.

§ 13º - Votarão na seção da **Escola João José Zattar**, os servidores lotados na Escola João José Zattar e Posto de Saúde.

§ 14º - Votarão na seção **Escola Cipriano de Paula Santos**, os servidores lotados na Escola Cipriano de Paula Santos.

§ 15º - Votarão na seção **Escola Nova Divinéia**, os servidores lotados na Escola Nova Divinéia e Posto de Saúde.

§ 16º - Votarão na seção **Escola Santa Terezinha**, os servidores lotados na Escola Santa Terezinha e Posto de Saúde.

§ 17º - Votarão na seção do **FUNPREV**, os servidores lotados no FUNPREV, na Secretaria de Administração, Educação (Administrativo), Assistência Social (Administrativo), Secretaria de Finanças, Secretaria de Indústria e Comércio, CREAS, Conselho Tutelar, Assegurados Aposentados e Pensionistas maiores de 18 anos, e demais servidores que não tenham seus locais mencionados nesta Resolução.

§ 18º - Votarão na seção eleitoral do **Transporte Escolar**, os servidores lotados no Transporte Escolar.

§ 19º - Votarão na seção CMEI Tia Clarinha os servidores lotados no CMEI Tia Clarinha, Posto de Saúde São Cristóvão e PETI.

§ 20º - Votarão na seção CMEI Vereador Orlando Diogo os servidores lotados no CMEI Vereador Orlando Diogo e Pólo UAB.

§ 21º - Votarão na seção CMEI Cantinho do Céu os servidores lotados no CMEI Cantinho do Céu.

§ 22º - Votarão na seção CMEI Jocemar Iavarski Nestor os servidores lotados no CMEI Jocemar Iavarski Nestor.

§ 23º - Votarão na seção CMEI Tia Felicidade os servidores lotados no CMEI Tia Felicidade.

§ 24º - Votarão na seção CMEI Tereza Machado Kramer os servidores lotados no CMEI Tereza Machado Kramer.

§ 25º - Votarão na seção CMEI Santa Maria os servidores lotados no CMEI Santa Maria e Posto de Saúde Santa Maria.

§ 26º - Votarão na seção Centro de Especialidades os servidores lotados no Centro de Especialidades, CAPS e APAE.

Do Edital

Art. 4º - O Edital da Eleição deverá ser publicado nos meios oficiais de Comunicação do Município de Pinhão, devendo ser divulgado ainda através de rádio, redes sociais e ser fixado em todos os setores da prefeitura.

Parágrafo Único - O edital da eleição deverá ser publicado com no mínimo de 30 dias de antecedência da data da eleição.

Da Eleição

Art. 5º - A Presidente do Conselho de Administração emitirá Portaria nomeando uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, todos servidores públicos municipais, que não poderão ser candidatos eleivos, os quais coordenarão todo o processo eleitoral, desde o recebimento das inscrições, processo de votação, apuração dos votos e decisão sobre eventuais pedidos de impugnação.

§ 1º- As decisões da Comissão Eleitoral, em não havendo consenso, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º- As reuniões da Comissão Eleitoral, só poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

§ 3º- Os trabalhos da Comissão serão norteados no que couber nas Leis Municipais n.º 1.274/2006 e Lei n.º 2.354/2024, que trata da reestruturação do FUNPREV e pelo que disciplina esta Resolução.

Da Inscrição para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal

Art. 6º - Para inscrição ao cargo de Conselheiro no **Conselho Administrativo**, o candidato deverá cumprir todos os itens do artigo 3º e 6º da Lei Municipal n.º 2.354/2024, que trata da estrutura organizacional do FUNPREV.

Art. 7º - Para inscrição ao cargo de Conselheiro no **Conselho Fiscal**, o candidato deverá cumprir todos os itens artigo 3º e 27 da Lei Municipal n.º 2.354/2024, que trata da estrutura organizacional do FUNPREV.

Art. 8º - Após a data limite para inscrição, poderá ser oferecida impugnação de candidatura, no prazo de 48 horas após a data limite de inscrições, devendo a Comissão Eleitoral julgar cada caso.

§ 1º- O candidato que tiver seu nome impugnado poderá apresentar recursos pelo prazo de 24 horas a contar da data da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º- Após a homologação, a lista com os nomes dos candidatos será fixada em todos os departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O Conselheiro eleito deverá comprovar certificação adequada ao cargo que ocupará. O certificado será emitido por meio de exame que será realizado por instituição certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência na forma da Portaria MTP 1.467/2022 e/ou outras regulamentações que vierem substituí-las, conforme dispõe o art. 3º, III da Lei Municipal 2.354/2024, de 04/06/2024.

Da votação para Conselho Administrativo

Art. 10 - A votação para o **Conselho Administrativo** será realizada através de voto secreto, em Cédulas de **Cor Verde** e rubricadas pela Comissão Eleitoral, nas quais o eleitor deverá escrever o nome ou o número dos candidatos.

Parágrafo Único - As cédulas de votação, para o **Conselho Administrativo**, terão 5 linhas, para votos em Conselheiro Titular, representante dos servidores ativos e inativos.

Da votação para Conselho Fiscal

Art. 11 - A votação para o **Conselho Fiscal** será realizada através de voto secreto, em Cédulas de **Cor Branca** e rubricadas pela Comissão Eleitoral, nas quais o eleitor deverá escrever o nome ou o número dos candidatos.

Parágrafo Único - As cédulas de votação, para o **Conselho Fiscal**, terão 4 linhas, para votos em Conselheiro Titular, representante dos servidores ativos e inativos.

Art. 12 - Eventuais pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 horas após o encerramento da votação.

Art. 13 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação. A contagem dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo os candidatos estarem presentes para fiscalizar.

Da Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 14 - Para as vagas no **Conselho Administrativo** serão empossados como Conselheiros Titulares os candidatos que ficarem entre a 1ª (primeira) e 5ª (quinta) colocação e os candidatos que ficarem entre a 6ª (sexta) e 10ª (décima) colocação como Suplentes.

Art. 15 - Para as vagas no **Conselho Fiscal** serão empossados como Conselheiros Titulares os candidatos que ficarem entre a 1ª (primeira) e 4ª (quarta) colocação e os candidatos que ficarem entre a 5ª (quinta) e 8ª (oitava) colocação como Suplentes.

Art. 16 - Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Executivo Municipal e pelo SIFUMPI serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos.

Art. 17 - A posse dos Conselheiros eleitos, dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a eleição.

Art. 18 - A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão eleitoral.

Art. 19 - Os casos não previstos nesta resolução serão disciplinados, pela Comissão Eleitoral, utilizando no que couber, o que determina a Lei Municipal n.º 2.354/2024 ou legislação pertinente.

Pinhão, 17 de Fevereiro de 2025.



SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
Presidente do FUNPREV